



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Núcleo de Compras Diversas

EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 349/2023

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no TR SIA TRECHO 17 RUA 06 LOTE 115, ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ), BRASÍLIA-DF, CEP: 71.200-216, por meio da Gerência de Compras, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará processo de compra/contratação, na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a **AQUISIÇÃO DE CARROS MORGUE, com montagem e garantia técnica**, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, aprovado pela Portaria Nº 611 do Conselho de Administração, publicado na Pag. 25 do DODF Nº 181, conforme Resolução CA/IGESDF nº 04/2022.

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo de aquisição/contratação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CARROS MORGUE, com montagem e garantia técnica**, conforme descrição detalhada indicada no item **2 do Elemento Técnico - ANEXO I** deste Edital, para atender às necessidades das unidades de saúde administradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO PRAZO PARA ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS

2.1. O período de acolhimento das propostas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do Edital no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br).

3. DO REGRAMENTO

3.1. Este processo de compras e contratação respeitará o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, disponível no endereço eletrônico [Regulamento de Compras 2022 - IGESDF](#).

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar dos processos de compras e contratações do IGESDF, as pessoas naturais e jurídicas brasileiras ou estrangeiras legalmente autorizadas a funcionar no Brasil, as quais possuam regularidade jurídica, fiscal e trabalhista em plena vigência.

4.2. As compras ou contratações de âmbito internacional ajustar-se-ão às diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais responsáveis pela política monetária e pela política de comércio exterior.

4.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada e estar dentro do prazo de validade.

4.4. Fica vedada a participação nos processos de compras e contratações, conforme vedações previstas nos incisos I a V do artigo 5º da Resolução SEI-GDF nº 04/2022:

4.4.1. Dirigente ou empregado do IGESDF, incluindo os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração, Fiscal;

4.4.2. Servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, que possa ter conflito de interesse com o IGESDF, na execução do contrato de gestão firmado com o Poder Executivo, por intermédio da SES/DF;

4.4.3. Parentes consangüíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas nos Subitens 4.4.1 e 4.4.2;

4.4.4. Empresas apenas com suspensão pelo IGESDF;

4.4.5. Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos subitens 4.4.1 e 4.4.2 tenham participação.

4.4.5.1. Entende-se como participação societária a titularidade individual direta, como acionista, detentor de mais de 0,3% (três décimos por cento) no capital social de sociedade por ações e como sócio detentor de cota superior a 2% (dois por cento) no capital social das demais modalidades empresariais.

4.4.5.2. O participante deverá apresentar declaração expressa, conforme modelo apresentado no ANEXO III deste Edital ou similar, atestando que não se enquadra nos casos dos subitens 4.4.1 a 4.4.5.

5. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

5.1. Este Edital e seus anexos serão publicados no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br), bem como na plataforma de compras Bionexo (www.bionexo.com.br), podendo ocorrer ainda, a publicação do Extrato do Edital em outras formas de divulgação, a exemplo de:

5.1.1. Diário Oficial do Distrito Federal;

5.1.2. Redes sociais;

5.1.3. Jornais de grande circulação;

5.1.4. Mensagem Eletrônica a potenciais fornecedores.

6. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. A partir da publicação do Edital, os interessados terão até o terceiro dia útil que antecede ao término do período de acolhimento das propostas, para enviar pedidos de esclarecimentos ou questionamentos técnicos sobre a aquisição/contratação.

6.2. Os pedidos deverão ser enviados à Gerência de Compras, por meio do endereço eletrônico: compras.materiais@igesdf.org.br, informando no campo assunto o número do Edital.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. O participante deverá cadastrar o preço da cotação, anexar a proposta escrita e anexar a documentação de habilitação na plataforma de compras, por meio do sistema eletrônico no site www.bionexo.com, até a data e horário definidos.
- 7.2. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bionexo.com nos campos específicos para login e senha.
- 7.3. Não será aceita, no mesmo item ou lote, a participação de duas ou mais empresas com os mesmos sócios e/ou representantes legais.
- 7.4. O envio da proposta escrita implica no integral conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital e seus anexos.
- 7.5. O participante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços.
- 7.6. Encerrado o prazo de cotação na plataforma Bionexo, proceder-se-á com a publicação, no sítio institucional do IGESDF, da relação nominal dos concorrentes.
- 7.7. O participante não relacionado que comprovar ter cadastrado tempestivamente a cotação na plataforma Bionexo, terá o prazo de 01 (um) dia útil para solicitar sua inclusão na relação nominal dos concorrentes.
- 7.8. No mesmo prazo estipulado acima, os participantes do Chamamento que cadastraram a cotação na Bionexo poderão enviar a proposta escrita, caso esta não tenha sido anexada na plataforma de compras Bionexo, atualizar ou complementar os documentos de habilitação exigidos no Chamamento.

8. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 8.1. Até a data final estabelecida para a cotação de preços na plataforma de compras, o fornecedor deverá anexar proposta assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.
- 8.2. A proposta de preços deverá conter:
 - 8.2.1. Razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefones fixo e celular e endereço eletrônico do fornecedor;
 - 8.2.2. Nome do representante legal da Empresa e os respectivos dados;
 - 8.2.3. Número do processo do chamamento;
 - 8.2.4. Especificação clara, completa e detalhada do objeto, bem como a quantidade conforme Edital e seus anexos;
 - 8.2.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da data de encerramento da cotação;
 - 8.2.6. Prazo de pagamento conforme previsão do **item 17** deste Edital;
 - 8.2.7. Prazo de entrega conforme previsto no **item 4 do Elemento Técnico - Anexo I** deste Edital;
 - 8.2.8. Dados bancários informando o nome do banco e o código, o número da agência e o número da conta corrente;
- 8.3. O preço deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, devendo nele estarem incluídas todas as despesas (tributos, encargos sociais, preços públicos, embalagens, fretes, seguros e, outros que porventura possam recair sobre o objeto).
- 8.4. Prevalecerão no caso de divergências, as informações do Elemento Técnico sobre o Edital, o preço unitário sobre o total, os valores por extenso sobre os numéricos e o preço cadastrado na plataforma de compras sobre a proposta escrita.

8.5. A apresentação da proposta implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo contrato e seus anexos.

8.6. Os preços unitários deverão ser apresentados com no máximo 04 (quatro) casas decimais após a vírgula e o preço total do item não poderá conter mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

8.7. Quanto ao cumprimento das exigências técnicas, será solicitado o parecer técnico da área demandante ou especializada, caso necessário.

8.8. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidade insanáveis, tais como: valores manifestamente inexequíveis, exorbitantes, iguais a zero ou acima dos preços praticados no mercado.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O participante deverá apresentar declaração expressa, conforme modelo apresentado no ANEXO III deste edital, atestando que não se enquadra nas vedações previstas nos incisos I a V do artigo 5º da Resolução SEI-GDF nº 04/2022.

9.1. A empresa participante deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica em ato conjunto com a apresentação da proposta comercial.

9.2. A documentação exigida para fins de habilitação fiscal, jurídica e técnica poderá ser substituída pela consulta à regularidade no SICAF, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, bem como em consulta aos documentos cadastrados na plataforma Bionexo, podendo ser apresentada apenas a documentação com vigência expirada ou complementar não contemplada nos sistemas e solicitada neste Edital.

9.3. Regularidade Fiscal:

9.3.1. CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

9.3.2. União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.3.3. CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

9.3.4. FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

9.3.5. Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADA;

9.3.6. CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;

9.3.7. CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

9.3.8. TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

9.3.9. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

9.4. Habilitação Jurídica:

9.4.1. Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de Pessoa Física;

- 9.4.2. No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- 9.4.3. No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 9.4.4. Documento comprobatório de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);
- 9.4.5. No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- 9.4.6. No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 9.4.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 9.4.8. Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

9.5. **Quanto à Representação:**

- 9.5.1. Os documentos de representação legal poderão ser apresentados no momento da proposta ou no momento da formalização contratual.
- 9.5.2. Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;
- 9.5.3. Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e
- 9.5.4. O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

9.6. **Referentes à Habilitação Técnica:**

- 9.7. Apresentar os documentos exigidos no item **07 do Elemento Técnico** - Anexo I deste Edital.

10. **DAS AMOSTRAS E PROSPECTOS**

- 10.1. O IGESDF se reserva o direito de solicitar amostras, prospectos, bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas para constatar se o produto ofertado apresenta as especificações exigidas no Elemento Técnico e seus Anexos.
- 10.2. Quando solicitado, a amostra deverá ser apresentada no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação, juntamente com os catálogos, bula e/ou prospectos que contenham a descrição detalhada, em português, do produto ofertado.
- 10.3. Será reprovada, para o item avaliado, a proposta da empresa que não entregar a amostra no prazo previsto ou entregar a amostra fora das especificações mínimas exigidas neste Edital e seus Anexos.
- 10.4. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa e/ou código de rastreamento da entrega, o prazo de recebimento das amostras poderá ser prorrogado, desde que a prorrogação do prazo não ofereça risco à continuidade dos serviços prestados pelo IGESDF.

- 10.5. O local de entrega da(s) amostra(s) será informado no momento da convocação.
- 10.6. As amostras entregues sem a devida identificação poderão acarretar na desclassificação da empresa, serem desconsideradas, bem como descartadas ou destinadas para outros fins sem ônus para o IGESDF.
- 10.7. As informações das avaliações de amostras estão estipuladas conforme **item 9 do Elemento Técnico - Anexo I** deste Edital.
- 10.8. Caso o equipamento apresentado seja reprovado, o Fornecedor será automaticamente desclassificado.
- 10.9. A qualquer momento, durante o processo, o local de entrega das amostras poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, no julgamento das propostas que atenda adequadamente a descrição do objeto e as condições de participação do Chamamento.

12. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E UNIDADE/LOCAL DE ENTREGA

- 12.1. Conforme estipulados nos **itens 4 e 5 do Elemento Técnico - Anexo I** deste Edital.

13. DA NEGOCIAÇÃO

- 13.1. Após a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive com emissão de parecer técnico favorável da área técnica, a Gerência de Compras poderá negociar com as empresas para obtenção de preços e/ou condições melhores para o IGESDF.
- 13.2. A Gerência de Compras efetivará a publicação, no sítio institucional do IGESDF, do resultado preliminar do certame, contendo o valor da menor proposta.
- 13.3. Após a publicação do resultado preliminar, será aberto prazo de 01 (um) dia útil para negociação, no qual todas as concorrentes poderão manifestar interesse em reduzir o valor ofertado para patamar inferior ao vencedor provisório, devendo apresentar, no mesmo prazo, a proposta negociada.
- 13.3.1. Não será admitida proposta apresentada intempestivamente.
- 13.4. Na fase de negociação, poderá ser solicitada a prorrogação do prazo de validade da proposta apresentada.
- 13.5. Na análise de aceitabilidade do preço ofertado, poderão ser solicitadas à empresa participante, cópias de no mínimo 03 (três) notas fiscais emitidas a, no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes com outras empresas.
- 13.6. Na impossibilidade de apresentação de notas fiscais emitidas a, no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes, a empresa deverá apresentar declaração, conforme modelo apresentado no ANEXO IV deste Edital, informando os motivos e atestando que os preços praticados são compatíveis com os preços de mercado, sob pena de incorrer na prática do crime previsto no art. 299 do Código Penal.
- 13.7. Após a fase de negociação será declarada vencedora a empresa que apresentar a melhor proposta negociada, obedecendo aos critérios definidos.
- 13.8. Quando houver empate entre duas ou mais empresas qualificadas, será encaminhado e-mail de renegociação, simultaneamente em cópia oculta às empresas, informando-as do empate e estabelecendo o prazo de 04 (quatro) horas para retorno da proposta renegociada.

13.9. Permanecendo a situação de empate, serão utilizados ordenadamente os seguintes critérios:

13.9.1. Primeiro: Maior quantidade de itens com menor preço aprovados no processo;

13.9.2. Segundo: Empresa nacional;

13.9.3. Terceiro: Empresa com maior tempo de atividade no mercado;

13.9.4. Quarto: Sorteio.

13.10. Em caso de utilização do quarto critério, o sorteio será realizado por comissão constituída de no mínimo 03 (três) membros funcionários do IGESDF, que registrará o fato em Ata e esta por sua vez passará a ser parte integrante do processo.

13.11. Nos casos em que a empresa participante com a proposta mais vantajosa não atender às exigências e condições deste Edital e seus anexos, a Gerência de Compras examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda completamente a todos os requisitos exigidos.

14. DOS RECURSOS

14.1. Será publicada no sítio institucional do IGESDF a Ata Final de Resumo de Compras, na qual constará o histórico do processo.

14.2. Do resultado final caberá recurso administrativo, a ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação da Ata Final de Resumo de Compras.

14.3. A falta de manifestação do fornecedor de interpor recurso importará na decadência do direito de sua apelação.

14.4. Não havendo recurso quanto à declaração de vencedor, o objeto será adjudicado ao concorrente melhor classificado, encaminhando o processo para homologação da autoridade superior.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Concluída a etapa de seleção de fornecedores, a autoridade competente procederá a adjudicação do objeto à empresa vencedora e, posteriormente realizará a homologação do processo.

15.2. Todos os avisos pertinentes a este processo de aquisição/contratação serão publicados no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br), não podendo os interessados alegar desconhecimento da informação.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. Homologado o resultado do processo de compras e contratação, o vencedor deverá providenciar seu cadastro de usuário externo na plataforma SEI – conforme instruções apresentadas no Anexo V deste edital, tendo o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual ou aceitar os termos equivalentes - Anexo VI, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

16.2. A vigência do Instrumento Contratual e/ou Ata Registro de Preço será conforme o estipulado no **item 4 do Elemento Técnico - Anexo I** deste edital.

16.3. A partir da assinatura do instrumento contratual ou aceite dos termos, a contratada deverá iniciar o fornecimento do objeto de acordo ao informado no Elemento Técnico, conforme quantidades solicitadas.

16.4. A contratada se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, por no mínimo 90 (noventa) dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos à empresa que vier a ser contratada neste processo, serão feitos nos termos previstos no Instrumento Contratual, consoante os preços estabelecidos na Proposta de Preço, e observadas as disposições deste Edital e seus Anexos, **em até 30 (trinta) dias corridos** após o recebimento do produto a contento e emissão do documento fiscal válido em nome do IGESDF, com todos os campos preenchidos discriminando valor unitário e total do item, sem rasuras, devidamente atestados pelo funcionário responsável pelo recebimento do produto, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O acompanhamento dos atos processuais deverá ser feito por meio do site <https://www.igesdf.org.br/>.

18.2. Não serão considerados os documentos e propostas que não estiverem de acordo com as condições deste Edital e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.

18.3. Poderá o IGESDF revogar ou anular qualquer ato constitutivo ou derivado neste processo de aquisição/contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao fornecedor direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

18.4. O IGESDF poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

18.5. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, poderá implicar na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.6. É facultado ao IGESDF, em qualquer fase do processo de aquisição/contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do mesmo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

18.7. O fornecedor convocado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.8. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento das propostas e documentações na data marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

18.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Autoridade Competente do IGESDF.

18.11. A empresa participante/contratada deverá manter seus dados sempre atualizados em todos os canais disponíveis de comunicação.

18.12. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do fornecedor e/ou do detentor, sujeitando-o às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e no instrumento contratual.

18.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital de Chamamento será o da circunscrição judiciária de Brasília-DF.

19. **ANEXOS**

19.1. Fazem parte integrante do presente Edital os anexos a seguir listados:

Anexo I	Elemento Técnico
Anexo II	Modelo de Proposta
Anexo III	Modelo de Declaração de não vínculo
Anexo IV	Modelo de Declaração de preços
Anexo V	Instrução de acesso Externo ao SEI - 121846595
ANEXO VI	Minuta de Contrato - 121393194

	<p>NEOSNARDO BARBOSA NUNES JÚNIOR Especialista em Compras e Contratos</p>
--	--

	<p>KÁTIA LÚCIA BARROS Chefe do Núcleo de Compras Diversas</p>
--	--

	<p>ELAINE CRISTINA DE AZEVEDO Gerente de Compras</p>
--	---

ANEXO I AO EDITAL 349/2023 - ELEMENTO TÉCNICO
INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DO ELEMENTO TÉCNICO Nº 100/2023
- IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG - Doc SEI (120270475)

<p>ELEMENTO TÉCNICO Nº 100/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG</p>
--

1. DO OBJETO

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a **Aquisição de Carros Morgue** com montagem e garantia técnica, e de acordo com as especificações, quantidades e condições, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF Nº 181 em 26 de setembro de 2022, para atender as necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

1.2. Os itens serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento.

1.3. No momento da entrega, a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:

1.3.1. Os equipamentos deverão estar identificados e com todas as informações em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990;

1.3.2. Os equipamentos deverão possuir Registro na ANVISA ou justificativa de dispensa de registro, caso aplicável.

2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO

2.1. Os seguintes anexos integram este Elemento Técnico e especificam detalhadamente o Objeto de aquisição:

- Anexo I - Especificações Técnicas do Objeto;
- Anexo II - Indicação do fiscal do contrato, e seu respectivo substituto.

2.2. O quantitativo a ser adquirido foi definido para atender ao grupo de equipamentos do Plano de Trabalho SEI Nº 114009039 destinado à renovação do Parque Tecnológico e ativação de leitos bloqueados do Hospital de Base do Distrito Federal.

Quadro 1- Relação de equipamentos a serem adquiridos

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
1	Carros Morgue	03

3. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O IGESDF proporciona ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.2. O IGESDF abrange dois hospitais, sendo Hospital de Base (HB) e Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), além de 13 (treze) Unidades de Pronto Atendimento 24h em funcionamento.

3.3. A renovação do parque tecnológico do Hospital de Base e Hospital Regional de Santa Maria faz parte das estratégias de gestão do IGESDF e é prioridade da gestão atual. Os benefícios em oferecer aos profissionais de saúde seus serviços aumenta qualidade do mesmo em favorecimento a todos os usuários do sistema SUS.

3.4. A aquisição dos itens deste Plano de Trabalho levará a modernização do parque tecnológico do HB/IGESDF, sempre com foco contínuo na melhoria da qualidade e na ampliação do como no aumento da produtividade, possibilitando aos médicos solicitantes dos exames uma melhor determinação no que se refere ao diagnóstico e avaliação da efetividade terapia permitindo reduzir o tempo de internação e proporcionando menor tempo na recuperação dos pacientes atendidos. Reabertura de salas cirúrgicas para cirurgias gerais, oncológicas, vasculares, urológicas e neurológicas, além de leitos de UTI coronariana.

3.5. Além disso, tal aquisição tem como resultado esperado: a redução das filas de espera para exames, procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade à população pelo Sistema Único de Saúde – SUS; Formalizar a distribuição de horários cirúrgicos e de exames, bem como otimização dos fluxos internos de agendamento dos procedimentos operatórios; Melhores condições de trabalho a equipe médica e assistencial que atuam nas salas cirúrgicas; e Melhoria na tomada de decisão assistencial em relação a múltiplas patologias que necessitam de intervenção cirúrgica, condizentes com os atendimentos de média e alta complexidade.

3.6. A presente contratação visa cumprir os objetos do Plano de Trabalho relacionado ao uso do recurso proveniente da Portaria nº 443 de 3 de abril de 2023 do Ministério da Saúde (111908680), acostado ao processo SEI 00060-00017359/2023-05.

3.7. Todos os equipamentos deste Elemento Técnico são destinados ao Hospital de Base do Distrito Federal

4. PRAZO DESEJADO PARA ENTREGA DO BEM E/OU INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E A PREVISÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo para entrega dos equipamentos do Anexo I, contado da emissão da Ordem de Fornecimento, será de:

Até 60 (sessenta) dias corridos

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
1	Carros Morgue	03

4.1.1. A critério do IGESDF, poderá ser estabelecido prazo superior de entrega.

4.2. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.

4.3. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

5. UNIDADE NA QUAL O BEM DEVERÁ SER ENTREGUE E/OU O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO

5.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) ao Núcleo de Patrimônio, aos cuidados da Engenharia Clínica de cada unidade, no(s) seguinte(s) endereço(s):

Quadro 2 - Local de entrega dos equipamentos

UNIDADE	ENDEREÇO
Hospital de Base do Distrito Federal	SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70335-900

5.2. Horário de recebimento: segunda a sexta-feira de 09 às 17 horas.

5.3. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Ordem de Fornecimento.

5.4. Durante a vigência do Contrato, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

5.5. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor, assim como montagem e instalação, quando necessário.

- 5.6. Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso a calibração seja aplicável.
- 5.7. O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:
- I - Número da ordem de fornecimento;
 - II - O nome do equipamento;
 - III - A marca, o modelo e o nome comercial;
 - IV - Número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.
- 5.8. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Elemento Técnico e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.
- 5.9. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:
- 5.9.1. A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número de série, número do registro/cadastro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso;
- 5.9.2. A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- 5.10. Junto ao equipamento, deverá ser entregue o cronograma anual de manutenções preventivas.

6. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO, E SEU RESPECTIVO SUBSTITUTO

- 6.1. Conforme **Anexo II**.
- 6.2. A fiscalização e atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) serão realizados pela Engenharia Clínica, conjuntamente com as Unidades solicitantes do(s) equipamento(s).
- 6.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade do(s) produto(s);
- 6.4. A verificação do(s) produto(s) deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Elemento Técnico;
- 6.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações;
- 6.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das penalidades, previstas neste Elemento Técnico;
- 6.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

7. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

- 7.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos de Habilitação Técnica:
- a) Registros dos produtos, notificação ou dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano) ou Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária. Para facilitar a análise dos comprovantes de regularidade do registro do produto cotado junto ao Ministério da Saúde, o fornecedor deverá indicar em cada registro o respectivo item licitado.

b) Ficará a cargo do Fornecedor, provar que o produto objeto do Ato Convocatório não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

c) **Alvará Sanitário/ Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento**, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital de acordo com a sede do fornecedor.

d) **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

7.2. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias ou os originais da documentação exigida neste Elemento Técnico.

8. SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE PROSPECTO

8.1. Em caso de dúvidas sobre a apresentação do produto cotado, a equipe técnica do IGESDF poderá requerer informações complementares, por meio de bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas para constatar as especificações exigidas nesse Elemento Técnico e seus Anexos.

8.2. As amostras deverão ser apresentadas por meio de catálogo original do fornecedor/fabricante, além de descritivo completo do equipamento.

8.3. Poderá ser solicitada demonstração do produto ofertado, de modo que haja validação por parte da área assistencial.

9. AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS

9.1. A apresentação de amostras (catálogo original do fornecedor/fabricante, além de descritivo completo do equipamento) divergentes das especificações contidas no elemento técnico e seus Anexos acarretará a desclassificação da empresa para aquele item.

9.2. Nesse caso, o produto deverá ser apresentado em até 5 (cinco) dias úteis, sendo recolhido pela empresa em até 3 (três) dias úteis após a conferência e testes.

9.3. O produto será avaliado por comissão a ser indicada posteriormente pela Gerência de Engenharia Clínica.

9.4. A convocação para a demonstração do equipamento poderá ser realizada por e-mail, mensagem, ligação telefônica ou publicação no site do IGESDF.

10. LOCAL EM QUE DEVERÃO SER APRESENTADAS AS AMOSTRAS

10.1. O local de entrega da(s) amostra(s) será informado no momento da convocação. Caso o equipamento apresentado seja reprovado, o Fornecedor será automaticamente desclassificado.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, que atenda adequadamente à descrição do objeto e demais requisitos deste Elemento Técnico.

11.2. Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

11.3. O parecer técnico identificará de forma clara e detalhada os requisitos não atendidos, na proposta reprovada.

11.4. O número do Registro do produto na ANVISA ou a dispensa de Registro deverão ser rigorosamente especificados na proposta.

11.5. **A proposta deverá ser acompanhada de catálogos originais do fornecedor/fabricante dos produtos e o manual do equipamento.**

12. GARANTIA TÉCNICA

12.1. Os equipamentos e materiais deverão apresentar certificado de garantia, a contar do recebimento definitivo. Os períodos de garantia para cada item estão descritos no quadro a seguir.

12.2. Os equipamentos e materiais ofertados precisam ter assistência técnica autorizada no Brasil.

12.3. A manutenção deverá ocorrer preferencialmente no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção, acondicionamento e transporte do equipamento, assim como sua devolução ao IGESDF, se dará sem qualquer ônus para a Contratante, mediante substituição do equipamento em um prazo **de 72 horas úteis** por outro equivalente ou de qualidade superior durante o período de conserto do equipamento substituído.

12.4. Aqueles equipamentos que **não possuem assistência técnica autorizada na região local onde os equipamentos serão instalados**, deverão ser encaminhados à assistência técnica autorizada mais próxima pela sua representante/distribuidora credenciada e todo custo pela retirada, acondicionamento e transporte do equipamento, assim como sua devolução ao IGESDF será de ônus da CONTRATADA.

12.5. No decorrer do período de garantia de aquisição, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos, sem ônus para a Contratante no prazo de até **10 (dez) dias úteis** imediatamente após o recebimento dos equipamentos na Assistência Técnica Autorizada.

12.6. Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

12.7. No decorrer da garantia de aquisição, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirados para conserto em oficina especializada.

12.8. A Contratada deverá realizar manutenção gratuita nos materiais e equipamentos até o final da garantia de aquisição (2 anos), incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva também com substituição de peças, conforme recomendação do fabricante.

12.9. As peças substituídas no período da garantia deverão ser novas e originais do fabricante, sem ônus adicionais ao IGESDF.

12.10. Fica a CONTRATADA responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças no período de garantia, ainda que decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12.11. A CONTRATADA deverá garantir a comercialização de peças e suporte técnico no Brasil para o(s) equipamento(s) e demais periféricos, acessórios e materiais pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o recebimento definitivo do equipamento.

12.12. O prazo de primeiro atendimento será de até **48 (quarenta e oito) horas úteis** contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconsiderando finais de semana e feriados, e o conserto deverá ser efetuado em **até 10 (dez) dias úteis**, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante.

12.13. **Todos os custos de frete e seguro de transporte para remoção e envio do equipamento com defeito e de backup serão ônus da Contratada.**

12.14. Durante a vigência da garantia do equipamento, a CONTRATADA deverá garantir o atendimento técnico disponível em horário comercial.

13. TREINAMENTO

13.1. Deverá ser aplicado treinamento operacional gratuito aos colaboradores que irão operar o equipamento objeto deste elemento técnico a serem ministrados no local de montagem das cadeiras sem qualquer custo adicional, para manuseio dos equipamentos que contemple todas equipes da instituição e que utilizarão o(s) equipamento(s), de modo a cobrir os diferentes turnos de trabalho.

13.2. Os treinamentos deverão ser aplicados *in loco*, apenas mediante solicitação e/ou aceite da CONTRATANTE os treinamentos poderão ser realizados de modo remoto, desde que satisfaça as

necessidades da CONTRATANTE, em até **2 (duas) semanas** após montagem das cadeiras e testes do equipamento à CONTRATANTE.

13.3. Caso a CONTRATANTE constate que há a necessidade de reciclagens no treinamento operacional, durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá atender sem nenhum ônus adicional, desde que acordado entre as partes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis e que não ultrapasse o teto do número de treinamentos, que será de **2 (dois) treinamentos por ano**, durante a vigência da garantia de aquisição. Essas reciclagens quando aplicáveis poderão ser realizadas de modo remoto, desde que satisfaça as necessidades da CONTRATANTE.

13.4. A empresa será obrigada a fornecer treinamento técnico a no **mínimo 4 (quatro) pessoas da equipe técnica (Engenharia Clínica) do Instituto**, sem ônus à Contratante, de modo a permitir o diagnóstico inicial de eventuais falhas e a execução de manutenções de baixa complexidade nos equipamentos a serem adquiridos, após o término da garantia de aquisição.

14. OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATADA

14.1. Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo IGESDF, de acordo com a especificação do Elemento Técnico, em conformidade com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento, bem como se responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

14.2. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do Anexo I.

14.3. Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos.

14.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

14.5. A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada com motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo a este Elemento Técnico e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

14.6. Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto deste Elemento Técnico.

14.7. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

14.8. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

14.9. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Anexo I, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

14.10. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

14.11. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

14.12. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

14.13. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de **10 (dez) dias úteis**, imediatamente após o recebimento, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.

- 14.14. No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada.
- 14.15. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- 14.16. A Contratada deverá realizar manutenção nos materiais e equipamentos durante a vigência da garantia técnica, quando necessário.
- 14.17. O prazo de atendimento será de até **48 horas úteis** contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail.
- 14.18. O reparo deverá ser efetuado em até **10 dias úteis**, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante.
- 14.19. A manutenção deverá ocorrer no local onde estiverem destinados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratante.
- 14.20. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- 14.21. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.
- 14.22. Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugues, etc).
- 14.23. O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 14.24. Deverá garantir a prestação de serviços por meio de representante autorizado pela fábrica ou diretamente com fabricante.
- 14.25. Deverá instalar e/ou garantir a instalação todo(s) equipamento(s), material(s) e periférico(s) (cabos, plugues, acessórios etc.) especificados conforme o Anexo I nas unidades de destino, conforme estabelecido pela CONTRATANTE, garantindo o total funcionamento do fornecimento do objeto deste Elemento Técnico, quando aplicável.
- 14.26. O serviço de instalação consiste da montagem elétrica e mecânica, quando aplicável, calibração e testes finais de funcionamento.
- 14.27. Todo o equipamento, bem como sua montagem, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes.
- 14.28. Caso seja necessária adequação da infraestrutura para montagem e funcionamento do equipamento, a empresa após assinatura do Contrato, deverá enviar os projetos elétricos, de climatização/exaustão e hidráulica para adequação do local pela CONTRATANTE, quando aplicável.
- 14.29. Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante.
- 14.30. Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA ou apresentar dispensa de registro.
- 14.31. Quando da assinatura do contrato, no caso do Fornecedor distribuidor, deverá apresentar carta de credenciamento emitida pela empresa fabricante, com firma reconhecida para todos os itens comercializados e cotados na proposta comercial.
- 14.32. Assumir a responsabilidade perante os terceiros, quanto à ineficácia do produto e danos que possa causar por qualquer vício do produto, devendo este ser sanado por conta da CONTRATADA.
- 14.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas, trocadas entre as partes ou por elas produzidas, visto ser de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

15. LOCAL E DATA

Brasília/DF, 18 de Agosto de 2023.

16. ANEXO I DO ELEMENTO TÉCNICO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	<u>Carro Morgue</u>	<p>Carro para transporte de cadáveres com tampa, com leito confeccionado em aço inox (AISI 304/304I), com rebaixo e declive para escoamento de líquidos.</p> <p>Cobertura superior removível em aço inox (304/304I). Leito com empunhadura para transporte do carro em ambos os lados. Base em tubos de aço inox (304/304I), com duas barras inferiores paralelas, fixadas por 2 barras transversais, contendo uma estrutura em forma circular, com grades de proteção e dobras rebatidas e não cortantes, conforme as medidas do balde, para melhor segurança ao transporte.</p> <p>Rodízios de, no mínimo, 15 cm de diâmetro com com garfo e demais componentes metálicos em aço inoxidável AISI 304 ou 304I e banda de rodagem em poliuretano com núcleo de PVC ou banda de rodagem em nylon 6, sendo 2 sem trava e 2 com trava de fácil acionamento, sendo essa trava confeccionada em nylon 6.</p> <p>Rodízios com giro livre, ou seja, movimentos de 360º. Acessórios que devem acompanhar o produto:</p> <p>Um (1) balde em aço inox (AISI 304/304 I) de capacidade mínimo de 2 litros.</p> <p>Dimensões: mesa comp. 2,00 x larg. 0,77 x alt 0,81 tampa: compr 1,95 x larg. 0,71 x alt 0,32 tamanho total: compr. 2,00 x larg 0,77 x alt 1,14.</p> <p>Será tolerada a variação máxima de 5% para as unidades de medidas (tamanhos).</p>	03

17. ANEXO II DO ELEMENTO TÉCNICO - INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO, E SEU RESPECTIVO SUBSTITUTO

As informações relacionadas aos responsáveis pela elaboração e aprovação do Elemento Técnico, ao fiscal do contrato e substituto não deverão ser publicadas na fase de cotação e seleção de fornecedores.

ANEXO II AO EDITAL 349/2023 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

TIMBRE DA EMPRESA

NOME COMPLETO DA EMPRESA

CNPJ Nº

Ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

A Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob CNPJ nº XX.XXX.XXXX/XXXX-XX, por meio do seu representante legal o Sr(a).: NOME COMPLETO, CPF nº XXXXXXXXXXX-X, RG nº XXXXXXXX SSP/___, apresenta proposta formal, conforme exigências e especificações técnicas contida no Edital do Chamamento nº XX/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GCOMP/NCOIN e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XX	XXX	XX	XXX	XXX
VALOR TOTAL				

Validade da proposta: mínimo de 90 dias

Prazo de Pagamento: Conforme estipulado no Edital

Prazo de entrega: Conforme estipulado no Edital/Elemento Técnico

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:XXXXXX

CNPJ: XXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, BAIRRO:XXXXXXXXXXXX, CIDADE: XXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: XXXXXXXXXXXX AGENCIA: XXXXXXXXXXXX CONTA CORRENTE:XXXXXXXXXXXX

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (se for o caso):

NOME: XXXXXX CPF: ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, BAIRRO:XXXXXXXXXXXX, CIDADE: XXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX.

Brasília/DF ___ de _____ de 2022. _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF

NOME DA EMPRESA

Obs.: a proposta comercial deverá estar assinada pelo representante legal de forma manual ou digitalmente (por token).

ANEXO III AO EDITAL 349/2023 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO

TIMBRE DA EMPRESA

NOME COMPLETO DA EMPRESA

CNPJ Nº

Ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

Ref.: Edital do Chamamento nº XXX/202X - IGESDF/UCAD/SUCAD/GCOMP/NCOIN e seus anexos.

Objeto: xxxxxxxxxxxxxxxx

A Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita sob CNPJ nº XX.XXX.XXXX/XXXX-XX, por meio do seu representante legal o Sr(a): _____, CPF nº xxxxxxxxxxxx-X, RG nº xxxxxxxx SSP/XX, declara, para os fins de cumprimento ao disposto no item 4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO do Edital, que em seu quadro de funcionários não há empregados e/ ou sócios que se enquadram nas vedações previstas nas referidas condições para participação.

Brasília/DF ___ de _____ de 202X.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF

NOME DA EMPRESA

Obs.: a declaração deverá estar assinada pelo representante legal de forma manual ou digitalmente (por token).

ANEXO IV AO EDITAL 349/2023 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREÇO

TIMBRE DA EMPRESA

NOME COMPLETO DA EMPRESA

CNPJ Nº

Ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

A empresa _____, CNPJ nº _____, endereço completo: _____, informa que não poderá encaminhar cópias de 03 (três) notas fiscais emitidas a no máximo 90 (noventa) dias ou contratos vigentes com outras empresas pelo seguinte motivo: **detalhar os motivos pelos quais a empresa não pode apresentar notas fiscais**. Diante disso, declaramos sob as penas do Art. 299 do Código Penal que os preços praticados junto ao INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF) - CNPJ: 28.481.233/0001-7, são os praticados com outros contratantes e os de mercado, não havendo majoração.

Brasília/DF ___ de _____ de 202X.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF

NOME DA EMPRESA

Obs.: a declaração deverá estar assinada pelo representante legal de forma manual ou digitalmente (por token).



Documento assinado eletronicamente por **KATIA LUCIA BARROS - Matr.0001583-9, Chefe de Núcleo - Corporativo(a)**, em 12/09/2023, às 15:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NEOSNARDO BARBOSA NUNES JÚNIOR - Matr.0000871-9, Especialista em Compras e Contratos**, em 12/09/2023, às 15:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE CRISTINA DE AZEVEDO - Matr.0001286-6, Gerente-Corporativo(a)**, em 14/09/2023, às 17:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=121846539)
verificador= **121846539** código CRC= **A1307878**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF
35508900